



LEI Nº 122 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2001 a 2004 e dá providências correlatas”

A Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os subsídios do Prefeito a partir de 1º de janeiro de 2001, corresponderão, em parcela única, o valor de **R\$7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)** e ao **Vice-Prefeito** o valor de **R\$2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais)**, aplicando-se-lhes o disposto no art. 37, XI, combinado com o disposto no art. 37, XV e no art. 39, § 4º, assim que editada a lei de iniciativa conjunta a que alude o art. 48, XV, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mata de São João para a Legislatura 2001/2004, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, correspondente a 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal dos Deputados Estaduais e ou, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada deduzidos os valores da receita proveniente de convênios, Royalties, alienação de bens, operações de crédito e Fundef complementação do Estado e da União.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os subsídios de que trata o “caput” deste artigo serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para os subsídios dos Deputados Estaduais.

PUBLICADO
EM 05/10/2000

Funcionário Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - A parcela indenizatória prevista no art. 57, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, em caso de convocação de Sessão Legislativa extraordinária, fica fixada no valor correspondente ao sustido mensal do Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador não poderá perceber, a título de parcela indenizatória, no mesmo mês, valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 4º - Os subsídios do **Presidente da Câmara Municipal de Mata de São João** a partir de 1º de janeiro de 2001 corresponderão em parcela única o valor de **R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** mensais.

Art. 5º - O subsídio mensal dos **Secretários Municipais** fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** correspondente a totalidade da remuneração do cargo de provimento em comissão com símbolo, da tabela de vencimentos da administração direta do Município.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, 05 DE OUTUBRO DE 2000.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL